

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL VALDELINO BARCELOS



EMENDA Nº 06 /2019 (MODIFICATIVA) ~C 5 5 C (DO SENHOR DEPUTADO VALDELINO BARCELOS)

Ao Projeto de Lei nº 119/2019, que "Institui o Programa Material Escolar e dá outras providências".

Dê-se ao art. 3º do Projeto de Lei nº 119/2019 a seguinte redação:

Art. 3º A concessão dos benefícios previstos nesta Lei se dará por meio de distribuição direta de materiais didáticos escolares, adquiridos pela Secretaria de Estado de Educação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem o intuito impedir que a concessão do referido benefício seja realizada em espécie, diminuindo assim, os índices de evasão escolar.

Sala das Comissões, em

de fevereiro de 2019.

Deputado VALDELINO BARCELOS

Condissão de Educação, Selde e Celhura CESC
PL 1º 119 / 2019
Folha nº 16
Matrixula: 12:058 Rubrica: